

Lei n.º 8/72

Simula: Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada, regular e das outras providências

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná (decretou) e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, nos termos da presente Lei a Patrulha Agrícola Mecanizada (PAM) de Jaguapitã, que se destina a prestação de assistência aos lavradores do Município, ficando subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - Os Serviços da Patrulha Mecanizada (PAM), serão executados mediante solicitações dos interessados.

Parágrafo Único: As solicitações de que trata o presente artigo, serão inscritas em livro próprio, a esse fim destinado, e o atendimento será feito em ordem cronológica de inscrição observadas previamente a hierarquia técnica da execução do Serviço, e com o requerimento devidamente protocolado no livro próprio da Tesouraria, com um protocolo especial.

Art. 3.º - Fica instituído como

remuneração de serviço prestado, a cobrança de "Tarifa" por parte do Executivo, a qual visa a cobrir despesas operacionais de manutenção da P.M.
Parágrafo Único: A Tarifa a ser cobrada relativa ao custo operacional das máquinas e implementos, obedecerá ao seguinte critério:

Equipamento

A. Trator Valmet 80

preço por hora:

I - Com grade de 4 discos

R\$ 12,00;

II - Com grade Bardan

R\$ 12,00;

III - Somente o Trator

R\$ 10,00.

Parágrafo Único - A Tarifa poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo, dentro dos limites de elevação do salário mínimo regional.

Art. 4º - O pagamento correspondente das importâncias dos serviços prestados será efetuado na Tesouraria do Município mediante a extração do salário, ou seja a do Título de Arrecadação.

Parágrafo Único: - As importâncias a serem recebidas, poderão ser parceladas em 3 (três) prestações iguais, desde que não ultrapasse a 10 (dez) alqueires de terra arada, e a propriedade não ultrapasse a 20 (vinte) alqueires e da seguinte forma:

1ª - prestação à vista;

2ª - prestação em 20 dias;

3 = prestação em 180 dias.

Art. 5º - A contabilidade receita e despesa da Patrulha Mecanizada será efetuada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - A fiscalização será exercida em relação as horas demonstradas pelo relógio do Trator.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal Geral da Prefeitura, a fiscalização dos serviços prestados, e consumo de combustíveis, peças e serviços mecânicos.

Parágrafo Segundo: Os Tratoristas serão responsabilizados por eventuais acidentes que ocorrem nos tratores, devendo ser apurada a responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo deverá enviar mensalmente um relatório das atividades da Patrulha Mecanizada (PAM) à Câmara Municipal constando receita e despesa realizada, entendendo por receita as importâncias recebidas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo Presidente do Prefeito Municipal de Jaguaripe, 16 de agosto de 1972.

Paulo Rossetto
Prefeito Municipal

João Faustino Pereira
Secretário Municipal